



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

01

**Lançado  
no Fator**

## Termo de Abertura de Processo

**Processo Nº 001809/24**

**Data de Abertura: 12/03/2024**

**Requerente**

212.900.165-34 | DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

**Endereço**

AV. INDUSTRIAL URBANO, 00305, SETOR INDUSTRIAL URBANO - Camaçari, /BA - CEP: 42800-922

**Contato**

**E-mail**

**Atendente**

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

**1ª Previsão**

**Assunto**

ADITIVO

**Primeiro Trâmite**

ASSESSORIA JURIDICA

**Data/Hora do Trâmite**

12/03/2024 16:18:16

**Processo Administrativo**

**Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos**

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: **Carlos Eduardo Bastos Leite**

Requer: **De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:**

Aditivo de renovação de contrato

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 12 de março de 2024

\_\_\_\_\_  
DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

Requerente



**Processo Nº 001809/24**

**Requerente: DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**

**Assunto**

Aditivo de renovação de contrato

**Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet**

**Site:** <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> **CPF/CNPJ:** 212.900.165-34 **Data Protocolo:** 12/03/2024

**Atendente:** MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS **Previsão:** Valor: **Destino:** ASSESSORIA JURIDICA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

OFÍCIO Nº 010/2024

Pojuca, 12 de março de 2024.

Á

DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

ASSUNTO : 1ª ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Estamos por meio deste, solicitando que se manifeste quanto ao interesse na celebração Aditivo de renovação por 03 (três) meses do contrato nº059/2023, para contratação de imóvel localizado na Rua JJ Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação, atendendo as demandas SEFAZ no exercício 2024.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda*

Arlindo José Siqueira Costa Junior

Secretário Municipal da Fazenda

Pojuca-Ba, 13 de Março de 2024

Ofício nº 01/2024

À  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Secretaria Municipal da Fazenda

Prezado Sr. Arlindo Jose Siqueira Costa Junior

Acusamos o recebimento de vosso ofício em referência datado de 12/03/2024, o qual registra a intenção de Celebrar Aditivo de Renovação ao contrato de nº059/2023, por período de 03 meses, cujo objeto é a Locação de Imóvel situado a Rua JJ Seabra, 204, Centro, Pojuca-Ba, CEP: 48.120-000.

Assim sendo e em resposta à vossa solicitação, vimos por meio do presente, nos manifestar favoravelmente ao aditivo de renovação por 03 meses.

Atenciosamente,

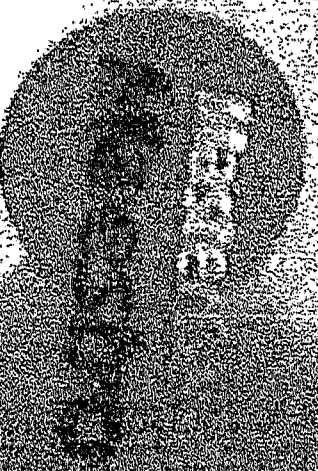
Dina America Moreira Vieira  
Dina America Moreira Vieira  
CPF: 212.900.165-34

ENTRADA  
ELECTRICA

003689 00010 012499 7611

DIVISION AMERICANA DE VENTA

2052 001 00016713-8 03/21



25

|  |            |
|--|------------|
| Aquisição de Materiais                 | 1.660,00   |
| Prestação de Serviço                   | 6.185,78   |
| Parque Infantil                        | 7.450,60   |
| Total de Investimentos e Benefeitorias | 16.776,25  |
| Investimentos e Benefeitorias          |            |
| Controle de Acesso - TAG               | 1.523,30   |
| Total de Investimentos e Benefeitorias | 1.523,30   |
| Total de Despesas                      | 199.707,80 |
| Mov. Líquido (Receitas-Despesas)       | 636,46     |
| Saldo em 31/01/2024                    | 12.891,51  |

RESUMO FINANCEIRO  
DE 01/01/2024 ATÉ 31/01/2024

| CONTA                   | SALDO ANT. | CRÉDITOS*              | DÉBITOS*   | SALDO FINAL |
|-------------------------|------------|------------------------|------------|-------------|
| Conta Santander         | 102,23     | 0,00                   | 0,00       | 102,23      |
| Caixa Econômica Federal | 27,66      | 2.758,06               | 2.789,92   | 85,70       |
| Fundo fixo              | 74,23      | 6.590,00               | 4.458,98   | 2.115,25    |
| Conta Pool              | 0,00       | 1.000,00               | 1.000,00   | 0,00        |
| Conta Pool Itaú         | 12.050,93  | 197.578,70             | 199.041,30 | 10.588,33   |
| Saldo final             | 12.255,65  | 207.836,76(207.200,30) |            | 12.891,51   |

(\* ) Inclui transferência entre contas.



Dina America Moreira Vieira  
Avenida Industrial Urbana, S/N (003 05) Setor Industrial Urbano  
42800-922 Camaçari-BA  
003 05  
Portaria

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMAÇARI LIFE - 003 05  
Vencimento: 11/03/2024

00000000 0093



www.gruposolucaoecia.com.br

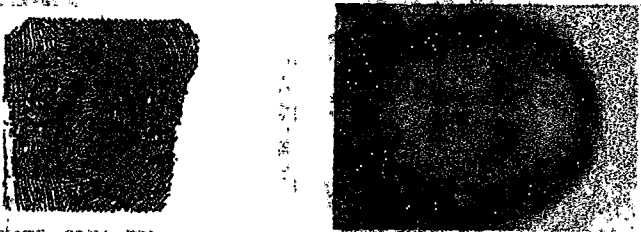
gestadora de Serviços do Condomínio supra, por força do Contrato vigente entre as partes, não tendo qualquer responsabilidade civil sobre a origem do crédito cobrado que tem como UNICO Beneficiário o Condomínio, responsável EXCLUSIVO pelos pagamentos do Condomínio Pagador/Sacado.

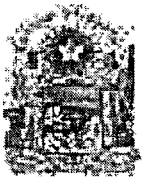
Encaminhado  
via e-mail

88

CONFERE  
COM ORIGINAL

Gustavo Henrique  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

|  |  |   |  |
|--|--|---|--|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL   |  | VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL                                      |  |
| ESTADO DA BAHIA<br>SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA<br>INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO BIELLO<br>NÃO PLASTIFICAR |  | MAIOR DE 60 ANOS  |  |
|                                |  | RG: 02.521.596-59 DATA DE EMISSÃO: 30-04-2019                             |  |
| <i>Dina America Moreira Vieira</i><br>ASSINATURA DO TITULAR  |  | ADRES: DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA  |  |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE   |  | FILIAÇÃO: FERNANDO ALVES MOREIRA<br>VALDÉLICE MARIA DA CRUZ               |  |
| THOMAS GRUB & SOHN   |  | DATA DE NASCIMENTO: 25-02-1957  |  |
|  |  | C. CAS. CM POJUCA BA DS<br>SEDE LV 810 FL 154 RT 002708<br>212.900.165-34 |  |
|  |  | <i>Francisco de Paula da A. R.</i><br>ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)         |  |
|  |  | LEI Nº 7.116 DE 29/08/83  |  |
| THOMAS GRUB & SOHN   |  | THOMAS GRUB & SOHN  |  |



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241047188

|  |                |
|--|----------------|
| NOME   |                |
| XX |                |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL   | CPF            |
|  | 212.900.165-34 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

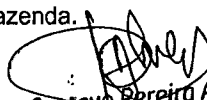
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Verificado a  
autenticidade  
da Internet

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

CPF: 212.900.165-34

Certidão n°: 15985443/2024

Expedição: 08/03/2024, às 10:53:05

Validade: 04/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **212.900.165-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

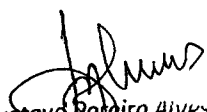
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Verificado a  
autenticidade  
da Internet

  
Gustavo Pereira Aives  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**  
CPF: **212.900.165-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

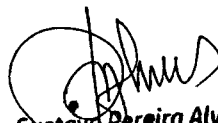
Emitida às 10:57:41 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **EB5F.FE3B.5594.8E42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Verificado a  
autenticidade  
da Internet**

  
**Gustavo Pereira Alves**  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

10



**Prefeitura Municipal de Pojuca**  
**Secretaria Municipal de Finanças**

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000  
CNPJ: 13.806.237/0001-06

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 000099/2024.E**

Nome/Razão Social: **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**  
CPF/CNPJ: **212.900.165-34**  
Endereço: **RUA JJ SEABRA, 204**  
**CENTRO POJUCA - BA CEP: 48120-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 05/04/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **04/06/2024**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **0700009271290000003345060000099202404080**



**Verificação a  
autenticidade  
da Internet**  
Município de Pojuca - Bahia  
Comissão de Controle de Contas Municipais  
Bancária e Execução Financeira

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

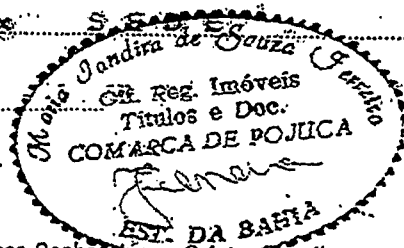
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE BAHIA  
COMARCA DE POJUCA



MUNICÍPIO DE POJUCA  
DISTRITO DE S. S. S.

TABELIAO



ESCRITURA DE VENDA E COMPRA — VALOR CR\$

SAIBAM quantos esta pública escritura virem, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e seis (1996) ao 05 (cinco) dia 5 do mês de fevereiro do dito ano, nest a Cidade e Comarca do Estado de Bahia em Cartorio

compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante vendedor EDWALEY DIAS LAUDANO IMPROTA, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 859.721.595-49, casada sob o regime da comunhão de bens, com BERIO COSTA IMPROTA, comerciante, inscrito no CPF sob nº 183.215.265-00 ~~residente, menor, residente à Rua J. J. Seabra, nº 44, Pojuca-Bahia;~~ e de outro lado como outorgada compradora DIRA AMARAL NOBEIRA VIEIRA, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF sob nº 212.502.165-34, residente à Rua J. J. Seabra, nº 44, Pojuca-Bahia;

capazes, conhecidos de mim, Tabeleiro designado (o) dou fé. E pel. o outorgante vendedor e me foi dito que a justo título, é senhor e legítimo possuidor a de uma Casa Residencial situada à Rua Dr. J. J. Seabra, nº 44, nesta Cidade, construída de tijolos, coberta de telhas, piso de ladrilho, parte forrada, contendo um ~~quarto~~ com uma porta e um janelão de frente, entrada lateral com uma porta e duas janelas, duas salas, dois quartos, cozinha e sanitário, edificada em terreno pertencente ao Dr. Dilson Vasconcelos da Aguiar, adquirida por compra à Teresinha Dias Laudano, através de escritura pública de compra e venda, lavrada nestas datas em 07.10.1986, às Fls. 197 do Livro nº 51, devidamente registrada no Livro Reg. Geral - 21.R/1 da matrícula nº 1.237, no Cartório da Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca em 17.01.96, pela Sub-Oficial Luciene Silva de Glória;

CONFERE COM ORIGINAL

Prefeita Municipal de Pojuca  
Mara dos Santos dos Santos Neto  
chefe de gabinete  
Bancária e Economista  
GUSTAVO Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Encaminhado via email  
Arian Pereira dos Santos  
Assessor II

que possuindo o imóvel retro descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo a outorgada compradora **DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA**

como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **R\$ 12.000,00**

que confessa receber neste ato de outorgada em moeda corrente deste País que conde e acha exata, da qual da a mesma comprador a plena, geral e irrevogável quitação do pago e satisfeito para nunca mais o repetir, desde já transfere-lhe toda a posse, jus, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que dele mesma comprador use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo, obrigando-se vendedor por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamado à autoria

Pela outorgada a compradora **DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA**

me foi dito que aceitava a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, Documento de Arrecadação Municipal-DAR, ITIU, Imposto de Transmissão Inter-Vivos, Valor tributário em R\$ 12.000,00 - Imposto 2% em R\$ 240,00 - recolhido ao Banco em 26.01.96. (autenticação mecânica). Foi recolhida a taxa relativa a este ato, conforme DAR nº 796536, série AJ, expedido neste Cartório.**

**CONFERE COM ORIGINAL**

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Mário Inês de Almeida do Santos Neto  
Chefe do Serviço de Conciliação  
Bancária e Extrajudicial

Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Encaminhado via email

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, a qual, feita e lida, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam comigo **Tabella(o) desig.** Ficas dispensadas as testemuhas instrumentarias, de acordo com a disposto no § 5º do art. 134 do C.C., com a redação dada pela Lei nº 6.952/91. Eu, **Tabella(o) desig.**, que a fiz datilografar, subscreevo e assino.

Arlan Pereira dos Santos  
Assessor II

Pojuca, 05 de fevereiro, 1996.  
**Mirley Dias L. Improbis**  
**MIRLEY DIAS L. IMPROBIS - VENDEDOR**

**Roberto Costa Improbis**  
**ROBERTO COSTA IMPROBIS - Esposo**

**Dina América Moreira Vieira**  
**DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA - COMPRADORA**

**Tabella(o) DESIG.**

**REGISTRO DE IMÓVEIS - POJUCA - BA**

Precatado no Protocolo 1 - A, sob o nº 1.982  
pág 328 Registrado no(s) livro(s) n.º(s) geral 27  
**Articula, nº 1.237**  
**R-2 Mat 1.237 OBSERVAÇÕES:**  
**Registrado uma casa residencial**  
**a Rua T. T. Leal n.º 44**  
**em Pojuca**



PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS DA COMARCA DE POJUCA / BA



Gustavo Pereira Mendes  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

CERTIDÃO PASSADA A PEDIDO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA, TUDO COMO ABAIXO SE DECLARA.

Eu, MARIA JANDIRA DE SOUZA FERREIRA, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pojuca, Estado da Bahia, na forma da Lei etc...

CERTIFICO que revendo os Livros do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca a meu cargo deles constam no Livro Geral-2J, matrícula nº 1.237. 0 R/2 de Uma casa residencial, situada à rua T. J. J. Seabra nº 44 nesta Cidade de Pojuca, construída de tijolos, coberta / de telhas, piso de ladrilho, parte forrada, contendo um hall com uma e um janelão de frente; entrada lateral com uma porta e duas janelas; duas salas; dois quartos, cozinha e banheiro, edificadas em terreno / pertencente ao Dr. Wilson Vasconcelos de Aguiar. Adquirida por compra a Terezinha Dias Laudano, mediante escritura Pública de 04-10-80 e registrada neste Cartório no Livro Geral-2J, R/1 da matrícula nº 1.237 em 17-01-96. Inscrição Municipal nº 91030060114001. TRANSMITENTE: Sra SCHIRLEY DIAS LAUDANO IMPROTA, brasileira, maior, enfermeira, portadora do CPF: nº 859.791.595/49, casada sob o regime da comunhão de bens com GILBERTO COSTA IMPROTA, comerciante, brasileiro, residentes em Pojuca. ADQUIRENTE: Dña AMÉRICA MOREIRA VIEIRA, brasileira, maior, separada judicialmente, portadora do CPF: nº 212.900.165/34, residente em Pojuca. VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Tudo de acordo com Escritura Pública de compra e venda de 05 de fevereiro de 1996, lavrada nas notas do Tabelião de Notas Designado José Roque Lima. O referido é verdade e dou fé, aos sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Oficial datilografei, conferi e assino.

Encaminhado via mail

CONFERE COM ORIGINAL

Artan Ferreira dos S Assessor

Maria Jandira de Souza Ferreira

Maria Inês Barreto dos Santos Neto  
chefe do Serviço de Conciliação Bancária e Fidejussão Financiará

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

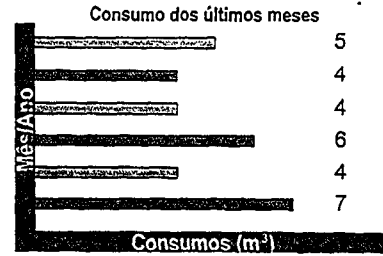
R Matrícula  
**086398253**

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição  
 02/2023 2 0402 2 01.0021.2.0433.0000.0

Vencimento  
**20/02/2023**

Nome/Endereço para entrega  
 DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA  
 RU JJ SEABRA, 204  
 POJUCA CENTRO CEP - 48.120-000

| Nº Hidrômetro                      | Cód.Leitura | Leitura Atual   | Leitura Anterior | Dias de Cons.  | Período de Consumo |
|------------------------------------|-------------|-----------------|------------------|----------------|--------------------|
| Y17S737288                         |             | 35              | 30               | 32             | 20/12 A 21/01      |
| Endereço da Ligação                |             | Data da Leitura | Data da Fatura   |                |                    |
| RU JJ SEABRA, 204<br>POJUCA        |             | 21/01           | 21/01/2023       |                |                    |
| Especificação                      |             |                 |                  | Valores em R\$ |                    |
| CONS. AGUA 5M3                     |             |                 |                  | 94,74          |                    |
| MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 11/2022 |             |                 |                  | 1,89           |                    |
| JUROS DE MORA - CONTA(S) 11/2022   |             |                 |                  | 1,28           |                    |



ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECRETO FEDERAL Nº 5.449/2005

| Padrão da Portaria MS 2914/2011        | Nº de Amostras - Rede |            |                 |
|--|-----------------------|------------|-----------------|
|  | Exigidas              | Analisadas | Em conformidade |
| Cor - 15 UH                            | 0037                  | 0042       | 0042            |
| Turbidez - 5,0 UT                      | 0037                  | 0042       | 0042            |
| Cloro - Min: 0,2 mg/l                  | 0037                  | 0042       | 0042            |
| Escherichia Coli - (*)                 | 0037                  | 0042       | 0040            |
| Coliformes - Termotolerantes - Ausente | 0037                  | 0042       | 0042            |

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (\*\*).  
**Significado dos parâmetros de qualidade da água**  
 Cor: ocorre devido a partículas dissolvidas na água;  
 Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;  
 Cloro: produto químico utilizado para eliminar bactérias;  
 Coliformes Totais: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias;  
 Escherichia Coli (\*): indicador utilizado para medir contaminação fecal;  
 Flúor (\*\*): produto químico adicionado à água para prevenir cáries dentárias.

(\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.  
 (\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo.  
 (\*\*) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados.  
 Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez  
 CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/06 E RESOLUÇÃO N. 001/11 - CORESAN

Unidades de Consumo - UC 0001  
 (Apartamentos/casas/salas)  
 Consumo Médio por Unidade (m³) 5  
 Consumo Médio Mensal / Ligação 5

**O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7.217/10.**

**TOTAL A PAGAR EM R\$**  
**97,91**

Tarifa COM-0001

| Faixas de Consumo (m³) | VL. Unit.(R\$) | X Cons.(m³) | X UC | Valor(R\$) | ESGOTO(% água) | VL Total |
|------------------------|----------------|-------------|------|------------|----------------|----------|
| COMERCIAL              |                | 1           |      | UNIDADE    |                |          |
| ATE 6 MINIMO           | 5              |             |      | 94,74      |                |          |
| TOTAL AGUA             |                |             |      | 94,74      | 0,00           | 94,74    |
| TOTAL ESGOTO           |                |             |      | 0          |                | 0,00     |

| INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO | IMPOSTO | BASE DE CÁLCULO R\$ | %    | VALORES R\$ |
|-----------------------------|---------|---------------------|------|-------------|
|                             | PIS     | 94,74               | 0,30 | 28,42       |
|                             | COFINS  | 94,74               | 8,50 | 805,19      |

CENSO DEMOGRAFICO 2022: A PARTIR DE AGOSTO, ATENDA O RECENSEADOR DO IBGE E RESPONDA CORRETAMENTE

Gustavo Pereira  
 Superintendente de Fiscalização, Arrecadação e Receita Municipal  
 Prefeitura Municipal de Pojuca

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITURA ÓTICA. EVITE DANIFICAÇÃO.



**NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO**

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571  
 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Cidade dv Inscrição  
 0402 2 01.0021.2.0433.0000.0

Código Débito Automático  
 Matrícula  
**086398253**

Mês/Ano dv  
 02/2023 2

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR EM R\$  
**20/02/2023 97,91**

**CONFERE COM ORIGINAL**

0000262/0001637-0262 1  
 826800000000 979100478200 863982530223 320000000002



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

CONFERE COM ORIGINAL  
 Prefeitura Municipal de Pojuca  
 Maria Inês Barbosa de Oliveira Nata  
 chefe do setor de Fiscalização Bancária e Execução de Dívidas



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 059/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2023**

Funcionamento do Setor de Tributação

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, E O  
SRª DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.806.237/0001-06 com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia, neste ato representado por seu prefeito Carlos Eduardo Bastos Leite, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Srª **DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA**, brasileira, maior, inscrito no CPF/MF sob o n.º 212.900.165-34, RG n° 02.521.596-59 SSP/BA, residente e domiciliada na Condomínio Residencial Camaçari Life, Bloco 05, Apt. 003, Camaçari - Bahia, CEP 42802-570, daqui por diante denominado **LOCADORA**, na qualidade de proprietário/titular do imóvel localizado na Rua JJ Seabra, nº 204, Centro, nesta cidade, em face do interesse público, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, na Lei Federal n.º 8.245, de 1991, bem como demais legislações, do instrumento convocatório, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES INICIAIS**

A presente locação se regerá pela Lei Federal n.º 8.245, de 1991, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam, em caráter complementar, a Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 204, Centro, Pojuca - Bahia, cuja descrição pormenorizada encontra-se no Laudo de Avaliação anexo ao presente e constante no processo administrativo de locação.

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Adriano Ethon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo desta locação é de 12 (doze) meses cuja vigência é de **08/04/2023 a 08/04/2024**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período havendo interesse das partes, o que será realizada por simples aditivo.

Parágrafo único – O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o LOCADOR com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO DO CONTRATO

O valor global anual desta locação, no exercício de 2023, é de R\$ 15.720,00 (quinze mil setecentos e vintereais) e para o exercício 2024 é de R\$ 5.880 (cinco mil oitocentos e oitenta reais), totalizando para ambos os exercícios o valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) a ser pago pelo LOCATÁRIO em parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Nos exercícios seguintes o valor global será o correspondente a doze meses, em havendo aditivo prazal.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado todo dia 10 (dez) de cada mês, cujo crédito será efetuado na Conta Corrente nº 00016713-8, Agência 2022, Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade do Locador.

### CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO e REAJUSTE

O pagamento das parcelas será realizado até a segunda quinzena do mês subsequente ao período considerado da locação, mediante requisição do servidor responsável pelo contrato, sendo o dia dez (10) de cada mês o referencial para pagamento.

Parágrafo único: A cada doze meses o valor do contrato sofrerá o reajuste necessário, para não se perder o valor da moeda ante ao período inflacionário, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

*Gustavo Pereira Alves*  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Bithon Barreto  
Assessor Jurídico





**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

INPC, o que for considerado o menor à época. O pagamento do reajuste poderá ser feito por apostilamento – art. 65, §8º, Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas por conta do LOCATÁRIO sob as seguintes dotações orçamentárias:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3.3.90.36.00**

**FONTE DE RECURSO: 15000000**

**PROJETOS/ATIVIDADE: 2.013**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.06.06**

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.**

O imóvel locado destina-se exclusivamente ao uso pela Secretaria Municipal da Fazenda, tendo como finalidade precípua o funcionamento do Setor de Tributos, consoante especificações formuladas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Laudo de Avaliação do Imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

O Município, ora LOCATÁRIO, obriga-se:

- a) A bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- b) A restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebera, ou seja, devidamente pintado, em boa estrutura física, perfeitas instalações elétricas e hidráulicas, portas, telhado, piso e outros em bom estado de conservação, bem como responsabilizar-se por deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**Parágrafo único** – Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei Federal 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

c) realizar o pagamento dos alugueis na data de vencimento, bem como as despesas de água e energia, sendo o IPTU de responsabilidade do locador.

d) fazer os reajustes anuais, cujo índice a ser adotado será o do IPCA ou o INPC, o que for considerado o menor à época, independente de provocação do locador, efetuando o pagamento do aluguel já acrescido destes, mediante simples apostila.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

O proprietário, ora LOCADOR, obriga-se:

a) Caberá ao LOCADOR manter seguro o imóvel, correndo por sua conta o pagamento dos prêmios correspondentes, em especial a contratação obrigatória de seguro completo contra incêndio, alagamento, vendaval, danos elétricos, e responsabilidade civil. Na eventualidade do Locador não contratar o completo seguro para o imóvel e havendo sinistralidade oriundo de incêndio, ou qualquer outro dano/sinistro, o prejuízo será assumido integralmente pelo locador, não havendo que se falar, em nenhuma hipótese, de indenização a ser arcada pelo Município, seja a que título for.

b) Para os fins previstos nos artigos 576, §§ 1º, 2º, do Código Civil, 167, I, §3º, da Lei 6.015, de 31.12.73 e 8º da Lei Federal n.º 8.245, de 1991, o LOCADOR promoverá, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da assinatura do presente, o registro deste contrato no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis.

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização,  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Alberto Python Barreto  
OAB/BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUCESSÃO CONTRATUAL

O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros ou alienado, até o cumprimento do contrato. Com vistas ao exercício, pelo Município, desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

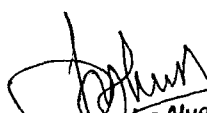
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RISCOS DO CONTRATO

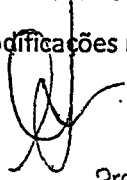
No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;
- b) Considerar rescindido o presente contrato, pelo que o LOCATÁRIO não será responsabilizado, para efeitos de indenização, a que título for.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo vedada a alteração do objeto assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

  
Gustavo Pereira Alves  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico

**CONFERE  
COM ORIGINAL**



# POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA

ASSESSORIA JURÍDICA

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DISSOLUÇÃO

O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem interrupção do curso normal da execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida deste instrumento pelo LOCATÁRIO.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pojuca, Estado da Bahia, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pojuca, 15 de Março de 2023.

MUNICÍPIO DE POJUCA

LOCATÁRIO / CONTRATANTE

**CONFERE  
COM ORIGINAL**

LOCADOR

DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA

GUSTAVO PEREIRA ALVES  
Superintendente de Fiscalização  
Arrecadação e Receita Municipal  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB-BA 16409  
Assessor Jurídico



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº051-2024

Pojuca, 13 de março de 2024

Ao  
Gabinete do Prefeito

**Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA RENOVACÃO**

Solicitamos autorização para renovação por mais 03 (três) meses do contrato nº 059/2023, para contratação de imóvel localizado na Rua JJ Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação, para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Sem mais para o momento,

**AUTORIZADO**  
Carlos Eduardo Bastos Leite  
Prefeito Municipal de Pojuca-Ra

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun de Pojuca*  
*Arlindo José Siqueira Costa Jr.*  
*Secretário Municipal da Fazenda*

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda

Recebido em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2024  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº052 /2024

Pojuca , 12 de março de 2024

Ao  
SEFAZ – CONTABILIDADE  
Sr. Álvaro Sierpinski  
Prefeitura Municipal de Pojuca - Bahia

Assunto: Solicitação de Reserva Orçamentária para renovação do Contrato nº 059/2023

Solicitamos autorização para renovação por mais 03(três) meses do contrato nº 059/2023 , para locação do imóvel localizam na Rua II Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação , para atender às demandas da SEFAZ no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais ).

SEFAZ  
2013-33.36 – R\$ 5.400,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda*

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda

ASN



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 308 / 2024

### Data da Reserva

12/03/2024

### Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### Solicitante

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR

### Dotação Orçamentária

**Cód. Reduzido** 2013.36.15000000  
**Unidade Orçamentária** 03.06.06 - SEC MUNICIPAL DA FAZENDA-SEFAZ  
**Ação** 2.013 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DA FAZENDA-TRIBUTOS  
**Elemento de Despesa** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
**Fonte de Recurso** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

### Saldo Anterior da Dotação

86.600,00

### Valor da Reserva

5.400,00

### Saldo Atual

81.200,00

### Motivo

Destina-se a reserva orçamentário para aditivo renovação por mais 03 (três) meses do contrato nº 059/2023, para locação do imóvel localizam na Rua Il Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação.CONF A CI 052-2024

POJUCA, em 12 de março de 2024

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 053/2024

Pojuca, 13 de março de 2024

À

Assessoria Jurídica

**Assunto: RENOVAÇÃO POR MAIS 03 (TRÊS) MESES DO CONTRATO Nº059-2023**

Solicitamos Parecer Jurídico para locação do imóvel localizam na Rua II Seabra, 204, centro, nesta, para funcionamento do Setor de Tributação para o período de mais 03 (três) meses no valor mensal de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) totalizando RS 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) de propriedade da Senhora DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA, tendo em vista as peculiaridades e localização que o mesmo apresenta para atendimento ao público.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Prefeitura Mun de Pojuca  
Arlindo José Siqueira Costa Jr.  
Secretário Municipal da Fazenda*

Arlindo José Siqueira Costa Junior  
Secretário Municipal da Fazenda





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 18 de Março de 2024.

**Parecer AJUR**

**Consulente:** Secretaria Municipal da Fazenda

**Consultado:** Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo ao contrato – DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA.**

**Ementa:** Prorrogação de prazo. *Dispensa de Licitação nº 017/2023. Contrato nº 059/2023. Locação do imóvel. Funcionamento do Setor de Tributos. Previsão Legal. Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário. Pelo deferimento.*

#### I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria da Fazenda acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 03 (três) meses, ao contrato nº 059/2023, onde figura como contratado **DINA AMÉRICA MOREIRA VIEIRA**, tendo por objeto a locação de imóvel situado na Rua J J Seabra, 204, Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o Setor de Tributos.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 08 de Abril do corrente ano, pelo que necessita do imóvel para continuar o funcionamento do Setor de Tributos.

MOREIRA VIEIRA

Sendo esses os fatos, analisemos.

#### II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

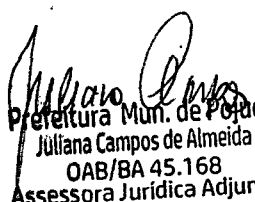
Em razão

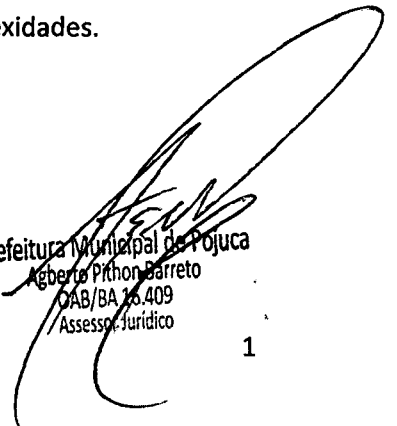
de

de

de

de

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Roberto Pinho Barreto  
OAB/BA 26.409  
Assessor Jurídico

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **locação de imóvel para funcionamento do Setor de Tributos**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **03 (três) meses**, a viger de **08/04/2024 a 08/07/2024**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No que pertine as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes a Lei nº 8245/91 estabelece. Estudemos:

*Art. 1º A locação de imóvel urbano regula - se pelo disposto nesta lei:*

*a) as locações:*

*1. de imóveis de propriedade da União, dos Estados e dos Municípios, de suas autarquias e fundações públicas;*

*Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.*

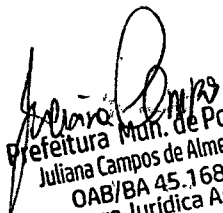
Já em relação aos requisitos para **renovação de contrato de locação de imóvel**, não residencial, o artigo 51, da Lei 8.245/91, assim dispõe:

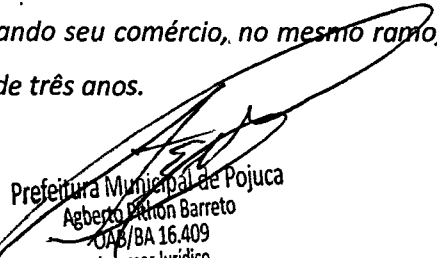
*Art. 51. Nas locações de imóveis destinados ao comércio, o locatário terá direito a **renovação do contrato**, por igual prazo, desde que, cumulativamente:*

*I - o contrato a renovar tenha sido celebrado por escrito e com prazo determinado;*

*II - o prazo mínimo do contrato a renovar ou a soma dos prazos ininterruptos dos contratos escritos seja de cinco anos;*

*III - o locatário esteja explorando seu comércio, no mesmo ramo, pelo prazo mínimo e ininterrupto de três anos.*

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Patton Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico

*§ 5º Do direito a renovação decai aquele que não propuser a ação no interregno de um ano, no máximo, até seis meses, no mínimo, anteriores à data da finalização do prazo do contrato em vigor.*

### III - Das Certidões

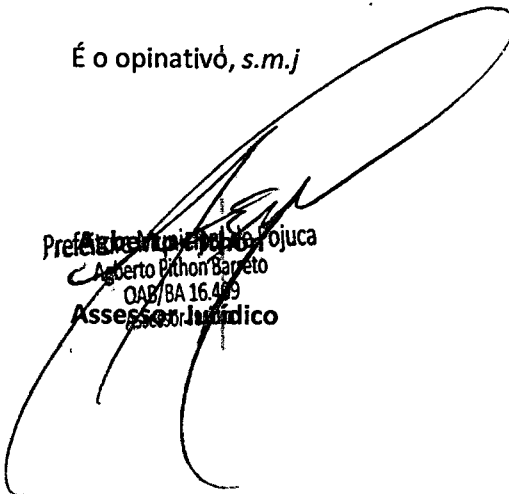
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

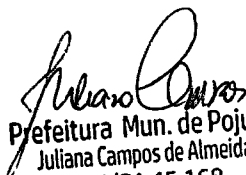
### IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no Art. 1º, "a", 1. c/c Art. 51, da Lei 8.245/91, c/c Cláusula Terceira do Contrato originário, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 03 (três) meses, a viger de 08/04/2024 a 08/07/2024.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, s.m.j

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alberto Pinhon Barreto  
OAB/BA 16.489  
Assessor Jurídico

  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta

ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE POJUCA  
ASSESSORIA JURÍDICA

**1º - ADITIVO DE PRAZO - CONTRATO nº 059/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2023  
FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRIBUTOS Contratada DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA.**

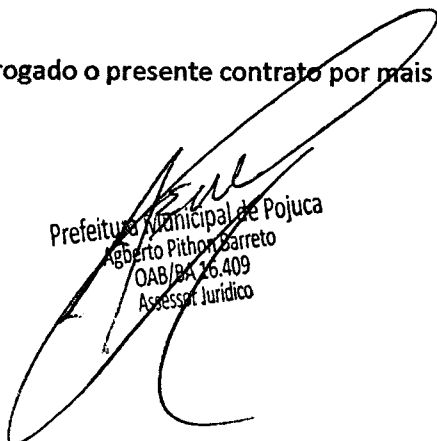
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA**, brasileira, maior, separada judicialmente, portador do RG nº 02521596-59 SSP/BA e CPF sob o nº 212.900.165-34, residente e domiciliada no Condomínio Residencial Camaçari Life BL, nº 5, Ap 003, Ponto Certo, CEP: 42.802-570, Camaçari - Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel, mediante as cláusulas e condições que seguem.

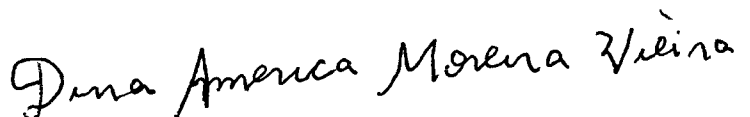
**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a locação de imóvel situado na Rua J J Seabra, 204, Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua em abrigar o Setor de Tributos, da forma constante no processo licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, nº 017/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.**

Fica prorrogado o presente contrato por mais 03 (três) meses, a vigor de **08/04/2024 a 08/07/2024**.

  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 26.409  
Assessor Jurídico

  
Dina America Moreira Vieira

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.06.06
- Projetos/Atividade: 2013
- Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00
- Fontes: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de prazo está amparado no *Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira, do Contrato originário.*

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 05 de abril de 2024.




MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA.

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agberto Pithon Barreto  
OAB/BA 16.409  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
05 / 04 / 2024  
*Alexandre Rebouças*  
Funcionário  
Prefeitura Municipal de Pojuca

Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº 059/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**

**Objeto** – Locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 204, Bairro Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua abrigar o Setor de Tributos, da forma constante no processo licitatório.

**Contratada** – DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

**Embasamento Legal** – Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira do Contrato originário.

**Vigência** - a vigor de 08/04/2024 a 08/07/2024

Pojuca/BA, 05 de abril de 2024.

*[Assinatura]*  
**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Contratos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

Prefeitura Mun. de Pojuca  
**PUBLICADO EM**  
05 / 04 / 2024  
*Alexandre Rebouças*  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Alexandre Rebouças  
Agente Administrativo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO  
Nº 059/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**

**Objeto** – Locação do imóvel situado na Rua JJ Seabra, nº 204, Bairro Centro, Pojuca - Bahia, tendo como finalidade precípua abrigar o Setor de Tributos, da forma constante no processo licitatório.

**Contratada** – DINA AMERICA MOREIRA VIEIRA

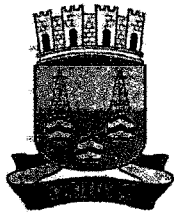
**Embasamento Legal** – Art. 1º, "a", 1 c/c Art. 51 da Lei 8.245/91 c/c Cláusula Terceira do Contrato originário.

**Vigência** - a viger de 08/04/2024 a 08/07/2024

Pojuca/BA, 05 de abril de 2024.

**ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JÚNIOR**  
Secretário Municipal da Fazenda

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0032

De acordo com parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

o Secretário da Fazenda

Pojuca, 11 de abril de 2024

*Maria Raimunda Alves Pena*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral

*Joseilton Araes da Conceição*  
JOSE AILTON ARAES DA CONCEIÇÃO  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS  
E CONVÊNIOS